

DECRETO Nº 12, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, afetado por desastre natural climatológico Classificado e codificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), que vem provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA, Prefeito do Município de JÚLIO BORGES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 10 de Junho de 1998, em seu artigo 68, Inciso IV.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o IDHM de Júlio Borges é um dos mais baixos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o Município de Júlio Borges, em comprovada situação de emergência, face à continuidade da seca, entende-se que a contratação de serviços para fornecimento de água potável, pode se dá de modo direto, diante do dispositivo legal do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e/ou art. 75, VIII, da Lei n.º 4.133/21, pois se o abastecimento não for realizado de modo emergencial, pessoas serão afetadas com a falta de água, vergastando, o princípio solar do sistema constitucional, que é da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser de competência do Município a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Júlio Borges - CMPDEC, acompanha diariamente as necessidades hídricas da população deste Município;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas no Município de Júlio Borges, assim como em quase toda a Região Sul do Estado do Piauí, tem sido constante, sendo de Dezembro a Março o período historicamente considerado como quadra chuvosa no Município, tendo sido registrado nesse período apenas **600mm referente ao ano de 2019, em 2020 apenas 605mm e em 2021 a 2026 apenas 548mm, bem abaixo da média histórica, que é de 800mm.** Em consequência

disso verificou-se uma perda na produção agrícola nas safras agrícolas de 2019/2026 chegando a 75%, na safra 2019/2026, chegou a 50% de perdas, assim como na safra 2019/2026; também registram-se no ano de 2021/2022 e 2022/2026 perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos e outros a preços abaixo do mercado devido à falta de água e alimentação para os animais.

CONSIDERANDO a grave situação de estiagem deste Município, onde as chuvas mal distribuídas na região não viabilizou as recargas dos açudes da zona rural, provocando preocupação quanto à escassez de água tanto para o consumo humano quanto para o abastecimento dos rebanhos, quadro que se estende por toda a zona rural deste Município, sobretudo às localidades: PAJEÚ, LAGEIRO, BOQUEIRÃO, COROARA, BARREIRO, SÃO MIGUEL, NOVA GLÓRIA, RIACHO DO TIMBÓ, LAGOA DE SINHÁ, SALBORO, INGAZEIRA, ITIQUIRA, ESPÍRITO SANTO, TOURO, LAGOA DOS BREJEIROS, COMODA, PASSAGEM, GALILÉIA, GAMELEIRA, VOGADO, PIRIPIRI, SANTO ANTONIO, VEREDÃO, OLHO D'ÁGUA SECO, LAGOA DA UNIAO, MENDES, TABOLEIRO ALTO, RODEADOR, BOCA DA VEREDA, TANQUE DO SACO, ARROZ, PAU D'ARCO, TABULEIRO GRANDE, LAGOA DE VANJU, GRAJAU.

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas no Município as pessoas da zona rural estão com dificuldade de acesso à água potável para o consumo e que o Município só dispõe de um único caminhão-pipa para socorrer as populações flageladas;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento está evoluindo no Município e que clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência desta grave escassez, é favorável à decretação de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarada Situação de Emergência devido à grande estiagem, abrangendo a Zona Rural deste Município, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica permita que se restabeleça à normalidade do fornecimento de água tratada à população, tudo isto em virtude do desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, para atuarem no fornecimento de água potável, através da operação carro-pipa, a toda população da Zona Rural Município.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou art. 75, VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de bens e serviços necessários às atividades de resposta à seca/estiagem, notadamente como: a contratação de caminhões-pipas para o transporte de água potável para as pessoas residentes nas zonas urbana e

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí
www.julioborges.pi.gov.br- prefeiturajulioborges@hotmail.com

rural; a locação de pás-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores, para construção de barragens e açudes; contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos e cacimbões; a construção de cisternas; aquisição de manilhas, caixas d'água e suas estruturas de sustentação; aquisição bombas d'água submersas de 1,5 cv a 30 cv; aquisição de motores, geradores, canos, luvas, mangueiras, quadro de comando, fios elétricos para baixa e alta tensão, destinados a instalação e postes de madeira e concreto e outras aquisições que porventura necessite;

Art. 4º - A execução de obra pública em propriedade particular somente será feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção ou ampliação, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irretratável e irrevogável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, em razão da disposição do art. 5, VIII, da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações);.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, 02 de Setembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.


João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal